



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 2598 - DF
(2022/0015995-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADOS : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - DF025089
GILBERTO SIEBRA ADVOGADOS SS
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida não conheceu do pedido de uniformização ao fundamento de que o incidente só pode ser manejado contra decisão colegiada, não havendo previsão legal do seu cabimento contra decisão monocrática da Presidência da TNU, além de não ser possível o questionamento de aplicação de regra de direito processual.

2. Neste recurso, a parte agravante não rebate os fundamentos da decisão que visa a impugnar, pois apenas reiterou as razões do incidente de uniformização quanto à possibilidade de utilização de provas paradigmas de outros servidores. Aplicável ao presente caso a Súmula 182 do STJ, segundo a qual *"é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 2598 - DF
(2022/0015995-9)**

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO ANDRADE FERREIRA
ADVOGADOS : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - DF025089
GILBERTO SIEBRA ADVOGADOS SS
AGRAVADO : UNIÃO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão recorrida não conheceu do pedido de uniformização ao fundamento de que o incidente só pode ser manejado contra decisão colegiada, não havendo previsão legal do seu cabimento contra decisão monocrática da Presidência da TNU, além de não ser possível o questionamento de aplicação de regra de direito processual.

2. Neste recurso, a parte agravante não rebate os fundamentos da decisão que visa a impugnar, pois apenas reiterou as razões do incidente de uniformização quanto à possibilidade de utilização de provas paradigmas de outros servidores. Aplicável ao presente caso a Súmula 182 do STJ, segundo a qual "*é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RAIMUNDO NONATO ANDRADE FERREIRA contra a decisão de minha relatoria de fls. 1.374/1.376, em que não conheci do incidente de uniformização.

A parte agravante alega, em síntese, que a jurisprudência do STJ é favorável à aceitação de provas paradigmas de outros servidores.

Apresentada impugnação ao recurso (fls. 1.403/1.408).

É o relatório.

VOTO

Não obstante as alegações da parte agravante, razão não lhe assiste.

A decisão recorrida não conheceu do recurso do pedido de uniformização ao fundamento de que o incidente só pode ser manejado contra decisão colegiada, não havendo previsão legal do seu cabimento contra decisão monocrática da Presidência da TNU, além de não ser possível o questionamento de aplicação de regra de direito processual.

Neste recurso, a parte agravante apenas reitera as razões veiculadas no incidente de uniformização, reafirmando a tese de que a jurisprudência do STJ é favorável à aceitação de provas paradigmas de outros servidores.

Como se vê, a parte agravante, neste recurso, não rebate as razões expostas na decisão que visa a impugnar. É aplicável ao caso a Súmula 182 do STJ, segundo a qual *"é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

Pelas considerações expostas, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt no PUIL 2.598 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0015995-9

Número de Origem:
00056002620174013400

Sessão Virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO ANDRADE FERREIRA

ADVOGADOS : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - DF025089
GILBERTO SIEBRA ADVOGADOS SS

REQUERIDO : UNIÃO

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - ABONO
PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO ANDRADE FERREIRA

ADVOGADOS : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO - DF025089
GILBERTO SIEBRA ADVOGADOS SS

AGRAVADO : UNIÃO

AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2023 a 20/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 21 de junho de 2023